



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO N° 68, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 8 de outubro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8° da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM N° 57/2019

**AUTOR: VEREADOR EDILSON DE
OLIVEIRA SANTOS – FUMASSA – PSDB.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTITUIR NO ÂMBITO MUNICIPAL A
PODA DE ÁRVORE A SER EXECUTADA POR
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA,
RESPEITADAS AS CONDIÇÕES DESTA LEI.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1° Fica a Prefeitura Municipal de Santo André, através da Secretaria de Meio Ambiente, autorizada a instituir no âmbito municipal a lei que permite a poda de árvore por pessoa física ou jurídica, respeitados os termos desta lei a ser devidamente regulamentada.

Art. 2° O serviço de poda poderá ser executado por pessoa física ou jurídica, após autorização do departamento competente, desde que, exercida e acompanhada por técnico profissional devidamente habilitado pelo Sistema Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, cumpridas as normas regulamentadoras.

Art. 3° O serviço deverá ser realizado mediante requerimento ao setor competente que se manifestará após análise do setor técnico ou vistoria técnica.

Art. 4° Os custos dos serviços de poda ou supressão ficarão a cargo do requerente.

Art. 5° Os serviços de poda ou remoção realizados em desacordo com os padrões estabelecidos pelo setor competente será objeto de notificação e sujeitará o infrator ao pagamento de multa, que fica estabelecida em 100 UFIR's.

Art. 6° Em caso de autorização de remoção será fornecida ou indicada a espécie de muda mais adequada para a reposição.

Art. 7° Fica o Município isento de qualquer responsabilidade em relação a danos ou prejuízos eventualmente decorrentes de culpa por parte do interessado.

Art. 8° O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator à penalidades.

Art. 9° Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 10 As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 8 de outubro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 2078/2019
FA/

